



2374094



00135.216793/2021-94



**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**  
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

### RECOMENDAÇÃO Nº 28, DE 26 DE JULHO DE 2021

Recomenda a adoção de medidas urgentes, visando a proteção das pessoas em situação de rua, tendo em vista a intensificação do frio nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste do Brasil, entre os dias 28 de julho a 1º de agosto.

O **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH**, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir Recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e considerando a competência do Presidente do CNDH de manifestar-se, *ad referendum* do Plenário, em casos de relevância e urgência, nos assuntos de competência do CNDH, para apreciação na primeira reunião subsequente, conforme art. 18, IV de seu Regimento Interno (Resolução nº 01, de 09 de junho de 2015):

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Meteorologia – SNM, em 25 de julho de 2021, [1] publicou nova atualização **alertando para a intensificação do frio nas regiões Sul e Sudeste do país**, entre os dias 28 de julho a 1º de agosto, com queda e permanência de temperaturas negativas em razão da chegada de uma intensa massa de ar frio. Assim como que o comunicado, informa que:

“As temperaturas máximas já deverão diminuir na segunda-feira (26), conforme deslocamento da frente pela Região Sul. Há previsão de chuva nos três Estados da Região Sul até a terça-feira (27) e, na sequência, para o sudeste e extremo sul do Mato Grosso do Sul conforme o avanço da frente fria [...]”.

Entre os dias 28 e 29/07, a massa de ar frio predominará pelo restante das Regiões Sudeste (São Paulo, Rio de Janeiro, Triângulo e sul de Minas Gerais), Centro-Oeste (Mato Grosso e sul de Goiás) e sudoeste da Amazônia Legal, ocasionando mais um episódio de Friagem”.

CONSIDERANDO que a atualização meteorológica pontua que em algumas regiões acima as temperaturas poderão variar entre -6º C e – 8º C e temperaturas máximas abaixo de 10º C.

CONSIDERANDO que dentre as enfermidades que atingem mais comumente a população em situação de rua estão o desenvolvimento de doenças coronárias nos homens a partir de 50 anos, diabetes, Aids, a tuberculose pulmonar, as infecções por vírus da hepatite B e C e as doenças cutâneas. [2]

CONSIDERANDO que o Brasil ainda atravessa a pandemia produzida pelo coronavírus, colocando ainda mais em situação de risco as pessoas em situação de rua, bem como que as doenças cardiovasculares, respiratórias e imunológicas são complicadoras para pessoas infectadas pelo vírus SARS-COV-2, podendo levar a consequências graves e a óbito, o que coloca a população em situação de rua ainda mais suscetível a vir a óbito do que a população domiciliada.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 204, I, da Constituição da República, as ações governamentais na área da assistência social devem ser realizadas observando a descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social.

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/2013) determina, em seu art. 13, III, que compete aos Estados entenderem, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência.

CONSIDERANDO que em junho de 2021, a Secretarias Nacional de Assistência Social (SNAS) e a Secretaria Nacional da Defesa Civil elaboraram orientações técnicas com recomendações aos entes federados, alertando para que a rede de proteção esteja mobilizada para garantir o abrigo temporário dessas pessoas, reforçando também a atuação das equipes de abordagem social nos territórios. [3]

#### RECOMENDA

**Aos Governos Estaduais e Municipais (Frente Nacional de Prefeitos- FNP, Confederação Nacional de Municípios- CNM e Associação Brasileira de Municípios- ABM) das Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste do Brasil, sempre em sistema de parceria entre os Entes Federados, que:**

1. Adotem imediatamente as medidas necessárias para ampliar as abordagens sociais e, também, as vagas para acolhimento das pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente as pessoas em situação de rua, utilizando-se, caso necessário equipamentos públicos esportivos (estádios, ginásios) e educacionais (escolas, centros de ensino) com estrutura sanitária para abrigo daqueles que desejem;
2. Em casos de não aceitação do acolhimento por parte da pessoa em situação de rua abordada, que sejam disponibilizados cobertores, mantas, agasalhos e outras roupas de frio que possam amenizar o impacto do frio intenso que enfrentarão;
3. Reforcem a atuação das equipes de abordagem social e que haja acompanhamento, se possível, das equipes de profissionais da área da saúde para identificação dos casos mais drásticos de hipotermia, adotando-se as medidas médicas necessárias; e

4. Evitem restringir a atuação da sociedade civil organizada na distribuição de insumos materiais e alimentares para amenização do frio para as pessoas em situação de vulnerabilidade.

**YURI COSTA**  
Presidente  
Conselho Nacional de Direitos Humanos

---

[1] Disponível em: < <https://portal.inmet.gov.br/notasTecnicas#> > Acesso em 25 de julho de 2021.

[2] Disponível em <<https://www.cremesp.org.br/?siteAcao=Revista&id=569>>

[3] Disponível em: < <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/ministerio-da-cidadania-alerta-para-cuidados-com-a-populacao-de-rua-nas-regioes-afetadas-pelo-frio-intenso> >



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Michael Pereira Costa, Presidente**, em 26/07/2021, às 21:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2374094** e o código CRC **CD30A045**.